



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 09/2018 Ref.: Processo N° 1080354/2018
Interessada:	: FACULDADE SENAI DA PARAÍBA		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DO CURSO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 03/2018, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações **Evelyne Emanuelle Pereira Lima**, Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, apreciando o Processo de n° **1080354/2018**, que trata sobre solicitação de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, com endereço na Av. das Indústrias, s/n-Prédio-Distrito Industrial, João Pessoa/PB, e;

Considerando que o pedido de cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL foram requeridos com base no disposto no Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, é um entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei Federal n° 4.048/42;

Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP, é uma Instituição privada sem fins lucrativos, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de João Pessoa, com endereço na Av. das Indústrias, s/n-Prédio-Distrito Industrial, no Estado da Paraíba;

Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP foi Credenciada pela Portaria MEC 553, de 03/06/2015 e publicada em 05/06/2015 (e-MEC 201208760) e com Autorização Vinculada a Credenciamento pela Portaria 490, de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 (e-MEC 201209238);

Considerando que a IES apresentou o formulário A com as informações relacionadas no anexo II Resolução N° 1073/16;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA–FSP oferta também pós-graduação lato sensu – Especialização em Planejamento, Execução e Controle de Obras Civis (não está sendo requerido o cadastro do mesmo);

Considerando que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA–FSP anexou ao processo o formulário B que é específico para o cadastramento de Cursos nos Conselhos Regionais, juntamente com a documentação exigida no anexo II, do artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL em questão foi autorizado pelo MEC, em 26/06/2015 pela Portaria 490 de 26/06/2015 e publicada em 26/04/2017 e possui registro no e-MEC sob o número (201208760) 201209238;

Considerando que a carga horária de 2.480 horas atende ao mínimo para os Cursos Superiores de Tecnologia exigido pela legislação vigente;

Considerando que a carga horária mínima exigida pelo MEC para o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL é de 2.400 horas;

Considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do MEC, edição 2016, descreve o perfil de conclusão do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL da seguinte forma: “Projeta e gerencia a instalação e o uso de sistemas automatizados de controle e supervisão de processos industriais. Supervisiona a implantação e operação de redes industriais, sistemas supervisórios, controladores lógicos programáveis, sensores e atuadores presentes nos processos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação”;

Considerando que o título acadêmico de Tecnólogo em Automação Industrial consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 122-01-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que a FACULDADE SENAI DA PARAÍBA–FSP e o CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL sejam devidamente cadastrados neste Regional para fins de registro dos egressos;

Considerando que as atribuições do profissional Tecnólogo em Automação Industrial são as definidas nos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313, de 1986, do Confea, no âmbito da sua formação profissional;

Considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do Confea, respectivamente;

Considerando que o reconhecimento do referido curso está em análise junto ao MEC, conforme processo e-MEC 201801713;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que é possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão a Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO da solicitação do cadastramento da FACULDADE SENAI DA PARAÍBA-FSP e do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea.

2) Encaminhar o presente processo para análise e Parece definitivo por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) deste Conselho, devendo ser conferido aos egressos do curso suas respectivas atribuições profissionais.

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Eng. Mecânico **Paulo Henrique M. de Montenegro**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)